



**CONTRATO**  
**N.º 249G000915**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE CEIAS ATRAVÉS DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS COM SISTEMA DE LEITURA DE CARTÕES, AOS COLABORADORES DO UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA (HOSPITAL DE SANTA MARIA E PARQUE DE SAÚDE PULIDO VALENTE), PARA OS MESES DE ABRIL E MAIO DE 2024**

ENTRE:

**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE SANTA MARIA, E.P.E.**, adiante designado abreviadamente por **ULSSM**, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 508481287, representado aqui pela Senhora Dra. Ana Paula Lourenço Ribeiro, no uso de competência delegada, na qualidade de Diretora do Serviço de Gestão de Compras, da Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E., com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante,

E

**A SUPER 2000 – MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE BEBIDAS, S.A.**, com sede na Rua da Pedra, n.º 120, 4770-578 Vale (São Cosme), Pessoa Coletiva n.º 503096024, representada no ato por Joaquim Manuel da Silva Peliteiro com cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, Segundo Outorgante,

TENDO EM CONTA:

- a) A decisão de adjudicação datada de 03/04/2024, praticada por decisão da Diretora do Serviço de Gestão de Compras do Primeiro Outorgante, no uso de competência subdelegada, relativa ao AJUSTE DIRETO N.º 249G000915;**
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, datado de 03/04/2024, da Diretora do Serviço de Gestão de Compras do Primeiro Outorgante, no uso de competência subdelegada;**

CONSIDERANDO QUE:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 622192001;**

SERVIÇO DE  
GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.  
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa  
Capital Estatutário: 312.440.000,00€  
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287  
Contribuinte N.º 508 481 287

**b)** Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços de fornecimento, abastecimento e distribuição de ceias através de máquinas automáticas com sistema de leitura de cartões, aos colaboradores que prestam serviço noturno nos diversos serviços do Primeiro Outorgante.

#### Cláusula 2.ª

##### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O Caderno de Encargos;
  - b) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3.ª

##### **Prazo**

1. O contrato produz efeitos desde a sua assinatura, cessando a 31 de maio de 2024, ou até à produção de efeitos do contrato a celebrar no âmbito de procedimento concursal para o triénio 2024-2026.
2. Caso o contrato a celebrar tenha um preço contratual igual ou superior a € 750.000,00 mas inferior a € 950.000,00, o mesmo inicia os seus efeitos materiais, no dia seguinte à data da sua assinatura, nos termos previstos no n.º 1, mas os seus efeitos financeiros apenas se iniciam no dia seguinte ao dia em que forem liquidados os emolumentos do Tribunal de Contas, em sede de fiscalização prévia.
3. Caso o contrato a celebrar tenha um preço contratual igual ou superior a € 950.000,00, o contrato inicia os seus efeitos no dia seguinte ao dia em que forem liquidados os emolumentos do Tribunal de Contas, em sede de fiscalização prévia.
4. Caso o contrato tenha um valor contratual inferior ou igual a € 750.000,00, o mesmo produz efeitos materiais e financeiros a partir da data da sua assinatura

SERVIÇO DE  
GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.  
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa  
Capital Estatutário: 312.440.000,00€  
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287  
Contribuinte N.º 508 481 287

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### **Âmbito**

Tendo como objetivo a melhoria de qualidade do serviço prestado ao colaborador do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante deverá garantir através das máquinas automáticas um sistema de fornecimento, abastecimento e distribuição de ceias diárias aos colaboradores que prestam serviço no horário noturno em ambas as unidades hospitalares do Primeiro Outorgante, devendo para tal garantir a existência/instalação de máquinas automáticas dotadas, exclusivamente, de um sistema de leitura de cartões e dedicadas unicamente para o efeito nos espaços/locais indicados pela Unidade de Gestão Hoteleira (adiante designada por UGH).

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Forma de prestação do serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Segundo Outorgante fica obrigado a manter, sempre que solicitado, reuniões de acompanhamento com os elementos responsáveis da UGH.
2. O Segundo Outorgante fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, nos termos do Caderno de Encargos.
3. As máquinas automáticas deverão obedecer às características técnicas definidas no n.º 7 da Cláusula 7.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos e deverão ser instaladas num local central no HSM (átrio de acesso ao piso 9, elevadores centrais n.º 9/10/17 ou outro, desde que, devidamente autorizado pelo Conselho de Administração) e em dois espaços distintos no PSPV (Edifício D. Carlos e Edifício Rainha D. Amélia) em função das necessidades e número de ceias diárias a distribuir aos colaboradores do Primeiro Outorgante. O Primeiro Outorgante, através da UGH, reserva-se no direito de solicitar a alteração dos locais previamente estipulados no Caderno de Encargos, junto do Segundo Outorgante, desde que devidamente comunicada com a antecedência mínima de duas semanas, de modo a que o Segundo Outorgante reúna as condições logísticas para executar a alteração solicitada pela UGH.
4. As ceias deverão ser elaboradas nas instalações do Segundo Outorgante e transportadas diariamente durante o período da manhã, em carrinha apropriada pelo Segundo Outorgante em condições higio-sanitárias e condições de temperatura adequada do ponto de vista da segurança alimentar, até aos espaços/locais do HSM e PSPV onde se encontram instaladas as máquinas previstas para o efeito.
5. A totalidade das máquinas automáticas afetas ao Primeiro Outorgante deverá ser abastecida pelo Segundo Outorgante no período entre as 11h00 e as 13h00, todos os dias do ano (TDA).
6. Os funcionários do Segundo Outorgante deverão abastecer a totalidade das máquinas no Primeiro Outorgante, com base em duas listagens (HSM e PSPV respetivamente) a serem mensalmente remetidas pela UGH ao Segundo Outorgante, onde se discrimina o número total de ceias por serviço a disponibilizar diariamente no Primeiro Outorgante, sendo as quantidades médias mensais e anuais estimadas as constantes do Anexo I do Caderno de Encargos. As quantidades médias mensais

**SERVIÇO DE  
GESTÃO DE COMPRAS**

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.  
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa  
Capital Estatutário: 312.440.000,00€  
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287  
Contribuinte N.º 508 481 287

resultam das quantidades diárias a fornecer todos os dias do ano ao Primeiro Outorgante, sendo que, variam em função dos anos a seguir descritos:

Até 31 de maio de 2024

- ❖ HSM: aproximadamente 520 ceias diárias, a alternar diariamente entre as duas tipologias de ceias (inicia com ceia tipo 2 no dia 1 de abril);
- ❖ PSPV: aproximadamente 50 ceias diárias, a alternar diariamente entre as duas tipologias de ceias (inicia com ceia tipo 2 no dia 1 de abril).

As quantidades médias mensais e anuais indicadas no Anexo I do Caderno de Encargos são meras estimativas/previsões (ainda que não possam ser ultrapassadas), não podendo o Segundo Outorgante reclamar, seja a que título for, qualquer indemnização pelo facto das listagens mensais a remeter mensalmente ao prestador pela UGH (onde se discrimina o nº total de ceias por serviço a disponibilizar diariamente ao Primeiro Outorgante) ficar aquém das quantidades medias mensais e anuais estimadas.

7. É da responsabilidade do Segundo Outorgante o fornecimento de todos os meios técnicos necessários ao integral cumprimento do Caderno de Encargos ou das cláusulas contratuais referentes à metodologia/sistema de distribuição de ceias, incluindo os cartões em PVC branco, com impressão de:

- Designação do serviço prestado (Serviço de fornecimento de ceias aos colaboradores do Primeiro Outorgante);
- Identificação da Unidade Hospitalar (HSM ou PSPV);
- Numeração do cartão (cabe à UGH a distribuição dos cartões pelos serviços do Primeiro Outorgante);
- Instruções de utilização do cartão.

8. O Segundo Outorgante deverá garantir que todas as máquinas automáticas dedicadas ao fornecimento das ceias são dotadas, exclusivamente, de um sistema de leitura de cartões, de modo a permitir o levantamento das mesmas pelos colaboradores do Primeiro Outorgante por intermédio da leitura de cartões previamente carregados/parametrizados com o número de ceias diárias necessárias por serviço e que corresponderá ao número de colaboradores que prestam serviço no horário noturno. Os cartões não poderão permitir o levantamento diário de ceias acima das quantidades estipuladas diárias e que serão do conhecimento prévio do Segundo Outorgante.

9. Durante o período de vigência do contrato e a pedido de dos serviços das unidades hospitalares que integram ao Primeiro Outorgante, a UGH poderá solicitar junto do Segundo Outorgante o aumento ou redução do número de ceias previstas diariamente, via e-mail, indicando a data de entrada em vigor da alteração, para efeitos de faturação.

10. Mediante os pedidos de alteração remetidos pela UGH, o Segundo Outorgante obriga-se a parametrizar remotamente (via informática) nos cartões as quantidades de ceias, em tempo útil, de modo a que possa ser efetuado o levantamento das ceias e respeitando assim a data de entrada em vigor da alteração.

SERVIÇO DE  
GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.  
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa  
Capital Estatutário: 312.440.000,00€  
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287  
Contribuinte N° 508 481 287

11. O Segundo Outorgante deve garantir que o método/sistema de distribuição de ceias que seja implementado permita aos colaboradores o levantamento diário alternado de ceias (ceia tipo 1 e ceia tipo 2), cuja composição base difere em função da combinação de géneros alimentares previamente definidos no Caderno de Encargos, podendo os mesmos ser alterados, a pedido da UGH.

12. O Segundo Outorgante deverá garantir o abastecimento diário das máquinas automáticas com o número de ceias em quantidades suficientes e de acordo com a listagem de nº de ceias diárias previstas e estipuladas pela UGH, por forma a cobrir as necessidades extras/pedidos de aumento de ceias que possam surgir, solicitados pela UGH.

13. O Segundo Outorgante deve assegurar que as máquinas contêm em cada momento todos os consumíveis inerentes ao fornecimento das ceias, designadamente guardanapos, colheres e sacos/embalagens de papel kraft ou outro considerado adequado.

14. O Segundo Outorgante deve assegurar um serviço de apoio (linha telefónica) disponível no horário entre as 14h00 e as 23h59, no sentido de responder aos pedidos/contatos despoletados pelos próprios colaboradores do Primeiro Outorgante, reportando anomalias relacionadas com a prestação de serviços, todos os dias do ano (TDA), isto é, dias uteis, sábados, domingos e feriados.

#### Cláusula 6.ª

##### **Gestão do Contrato**

1. A gestão da presente prestação de serviços será da competência da Responsável da UGH, a quem competirá fiscalizar o cumprimento do objeto do presente procedimento e decidir sobre quais os documentos e demais obrigações que, no âmbito do Caderno de Encargos o Segundo Outorgante será obrigado a submeter a aprovação.

2. O Segundo Outorgante reportará à UGH, ou em quem este delegar, tudo o que disser respeito à Segundo Outorgante e ao cumprimento das obrigações previstas no Caderno de Encargos.

3. O Segundo Outorgante designará e indicará por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias após o início da vigência do contrato, um seu representante com plenos poderes para o representar em tudo o que disser respeito ao cumprimento do contrato e que será o interlocutor junto da UGH.

4. As relações entre o Segundo Outorgante e ao Primeiro Outorgante processar-se-ão por intermédio do representante do Segundo Outorgante e do representante da UGH.

#### Cláusula 7.ª

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser

SERVICÓ DL  
GESTÃO DE COMPRAS

transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de vinte anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### **Proteção de dados pessoais**

Para efeitos da execução e ao abrigo do Contrato, ao Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante procedem às seguintes atividades de tratamento de dados pessoais:

- a) O Segundo Outorgante trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e/ou utentes do Primeiro Outorgante.
- b) O Primeiro Outorgante trata dados pessoais de representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores do Segundo Outorgante.
- c) O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução da prestação de serviços ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante estejam adstritos.
- d) O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante serviços assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do Contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
- e) O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
- f) O Segundo Outorgante encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do Primeiro Outorgante.
- g) O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para

SERVIÇO DE  
GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.  
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa  
Capital Estatutário: 312.440.000,00€  
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287  
Contribuinte N.º 508 481 287

assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.

- h) Cada uma das partes no Contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.
- i) Com a cessação do Contrato, o Segundo Outorgante, consoante a decisão do Primeiro Outorgante, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.
- j) Os dados pessoais relativos ao Segundo Outorgante, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante os serviços efetivamente prestados, ao preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Sob pena de não-aceitação da proposta, **o preço contratual não deverá ultrapassar o preço global do procedimento estipulado no valor de € 18.513,60** (dezoito mil, quinhentos e treze euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de vencimentos, contribuições sociais, encargos sociais e os prémios de seguro contra acidentes de trabalho, alimentação, deslocação de meios humanos, uniformes, cartões profissionais de identificação do pessoal, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, nos termos da lei, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial, n.º 4600127746.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês.

SERVICÇO DL  
GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.  
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa  
Capital Estatutário: 312.440.000,00€  
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287  
Contribuinte N.º 508 481 287

3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo Primeiro Outorgante. Os serviços faturados serão devidamente confirmados pela UGH do Primeiro Outorgante.

4. Para efeitos do disposto no número 1, só são elegíveis as faturas enviadas em formato eletrónico, tendo para o efeito o Primeiro Outorgante uma solução de EDI (Electronic Data Interchange) e como broker a empresa SOVOS saphety., ou em alternativa para o seguinte endereço de correio eletrónico: [conferenciasgf@ulssm.min-saude.pt](mailto:conferenciasgf@ulssm.min-saude.pt).

4. Deverão ser emitidas duas faturas de caráter mensal, com indicação dos valores correspondentes à concessão de exploração em ambas as Unidades Hospitalares do HSM e do PSPV, em separado, devendo cada uma das faturas, indicar as quantidades e os respetivos preços unitários de cada género alimentar que integram a composição de cada tipologia de ceia, bem como a respetiva taxa de IVA associada a cada género alimentar.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo Segundo Outorgante.

6. Sem prejuízo do previsto no artigo 26.º do n.º 6 do Decreto-Lei n.º 17/2024 de 29 de janeiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril,

6. Não são autorizados adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

#### Cláusula 12.ª

##### **Avaliação e fiscalização da prestação de serviço**

1. A aferição da qualidade do serviço é apurada por intermédio de auditorias realizadas pela UGH às máquinas automáticas instaladas no Primeiro Outorgante, podendo, na sequência dos resultados das mesmas, ser aplicadas penalidades.

2. Serão realizadas as ações de auditoria que a UGH entenda por convenientes em termos aleatórios, podendo a título excepcional e em concordância com a UGH, ser acompanhadas pelo responsável do Segundo Outorgante.

3. A avaliação da qualidade do serviço é efetuada por atribuição de um *Nível de Gravidade* – pouco grave, grave e muito grave – às irregularidades identificadas.

a) São consideradas *infrações pouco graves* as seguintes:

- i. Pessoal afeto à prestação de serviços indevidamente fardado ou identificado;
- ii. Desconhecimento por parte do pessoal afeto ao contrato dos procedimentos definidos para as funções que desempenham;

b) São consideradas *infrações graves* as seguintes:

- i. Comportamento incorreto por parte do pessoal do Segundo Outorgante no que diz respeito aos procedimentos definidos para as funções que

- desempenham, desde que o não cumprimento das mesmas não tenha tido consequências para a integridade das pessoas e bens;
- ii. Ausência dos equipamentos necessários à prestação de serviços;
  - iii. Rutura de stock de ceias nas máquinas automáticas face ao estipulado pela UGH;
  - iv. Utilização indevida de instalações ou equipamentos por parte dos funcionários do Segundo Outorgante
- c) São consideradas *infrações muito graves* as seguintes:
- i. Comportamento incorreto por parte do pessoal do Segundo Outorgante dos procedimentos definidos para as funções que desempenham, caso o seu não cumprimento tenha tido consequências para a integridade das pessoas e bens;
  - ii. Não prestação dos serviços nas horas e dias definidos, quer por falta de colaboradores do Segundo Outorgante, quer em resultado da ocorrência de atrasos no cumprimento dos horários previstos para o início da prestação de serviços (não cumprimento de procedimentos estabelecidos contratualmente, tais como, horários de abastecimento e disponibilização do número total de ceias nas máquinas);
  - iii. Pessoal afeto à prestação de serviços sob o efeito de bebidas alcoólicas ou outras substâncias que diminuam a sua capacidade para a correta prestação dos serviços.
4. Quaisquer outras irregularidades detetadas que não estejam expressamente previstas no número anterior são consideradas *infrações pouco graves*, para efeitos termos da cláusula seguinte.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### **Regime de Penalidades**

1. Durante a vigência do contrato e, caso se verifique alguma das situações abaixo descritas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Sempre que na avaliação do funcionamento sejam verificadas horas de paragens da máquina automática, e se essa paragem se refletir na qualidade do serviço prestado haverá lugar a uma penalidade cujo valor resulta da aplicação da seguinte fórmula:

##### **N.º de Horas de Paragem Verificadas x Valor Diário das ceias x 5%**

**Nota: O valor diário das ceias será calculado através do somatório do número de ceias efetivamente não fornecidas para cada hospital multiplicado pelo preço unitário contratualizado sem IVA.**

- b) Quando na avaliação dos equipamentos sejam detetadas diferenças entre a afetação dos equipamentos contratados e os existentes, haverá lugar a uma penalidade, cujo valor resulta na aplicação da seguinte fórmula:

##### **N.º de Equipamentos (Contratados – Existentes) x Valor Diário das ceias x 10%**

SERVIÇO DL  
GESTÃO DE COMPRAS

**Nota: O valor diário das ceias será calculado através do somatório do número de ceias efetivamente não fornecidas para cada hospital multiplicado pelo preço unitário contratualizado sem IVA.**

2. As irregularidades descritas nos n.ºs 3 e 4 da cláusula anterior a qualidade do serviço prestado originarão as seguintes sanções:

- Infração pouco grave – advertência oral
- Infração grave – advertência escrita
- Infração muito grave – 5% sobre o valor da fatura referente à unidade hospitalar e ao mês em que ocorreu a infração.

3. Poderá ocorrer a aplicação simultânea de várias penalizações para o mesmo período de tempo até ao limite mensal de 20% da fatura mensal, sem IVA.

4. A aplicação das penalidades não obsta à resolução do contrato.

#### Cláusula 14.ª

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual da prestação de serviços contratual a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações

SERVIÇO DE  
GESTÃO DE COMPRAS

contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Resolução**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode, nos termos e com as legais consequências, resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, e que afetem de forma substancial o normal funcionamento dos serviços.
2. O Segundo Outorgante pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos na lei.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Seguros**

1. É da responsabilidade do Segundo Outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do contrato a celebrar.
2. O Primeiro Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido anteriormente.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Todas as comunicações entre as partes devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:
  - a) Unidade Local de Saúde de Santa Maria, E.P.E.  
A/C Serviço de Gestão de Compras  
Rua Avenida Professor Egas Moniz, 1649-035 Lisboa  
Telefax: 217 805 605  
Correio eletrónico: [compras@ulssm.min-saude.pt](mailto:compras@ulssm.min-saude.pt)
  - b) A Super 2000 – Máquinas Automáticas de Bebidas, S.A.  
A/C Joaquim Manuel da Silva Peliteiro  
Sede: Rua da Pedra, 120 Vale S. Cosme, 4770-578 Vale S. Cosme  
Telef: 252 313 294  
Correio eletrónico: [asuper200@asuper200.com](mailto:asuper200@asuper200.com)
2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.

SERVIÇO DE  
GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.  
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa  
Capital Estatutário: 312.440.000,00€  
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287  
Contribuinte N.º 508 481 287

4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
5. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1.
6. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos trinta dias subsequentes à respetiva alteração.

#### Cláusula 19.ª

##### **Gestor do Contrato**

1. O acompanhamento da execução do contrato a celebrar, será efetuado pela Responsável da Unidade de Gestão Hoteleira, Dra. Teresa Silva, com domicílio profissional na sede do Primeiro Outorgante.
2. O gestor do contrato tem por função o acompanhamento e avaliação do bom cumprimento do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

#### Cláusula 20.ª

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### Cláusula 21.ª

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente pela parte III do CCP.

Lisboa, 10 de maio de 2024

---

### **Unidade Local de Saúde de Santa Maria, E.P.E.**

JOAQUIM  
MANUEL DA  
SILVA PELITEIRO

Assinado de forma digital  
por JOAQUIM MANUEL  
DA SILVA PELITEIRO  
Dados: 2024.05.10  
11:19:08 +01'00'

---

### **A Super 2000 – Máquinas Automáticas de Bebidas, S.A.**

SERVIÇO DE  
GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.  
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa  
Capital Estatutário: 312.440.000,00€  
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287  
Contribuinte N.º 508 481 287